



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 006/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o Sr. Prefeito Kleber Medici, o presente projeto de Lei Foi apresentado à esta Casa de Leis em regime de urgência, que propõe a alteração dos §§ 1º e 2º da Lei Municipal 2.462/2014, a fim de dispor sobre a **revisão geral anual** do subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Teresa e da Gratificação de Prontidão, concedendo acréscimo de 4% (quatro por cento).

Quanto ao índice utilizado pelo Poder Executivo na concessão da Revisão Geral Anual e o período apurado como referência, foi esclarecido através do Ofício n.º 146/2026 encaminhado à esta Casa de Leis, que utilizou-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025.



Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como Projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos, o que inclui a criação de gratificação, deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta, e o mesmo entendimento dever ser adotado quando se trata de Conselho Tutelar, apesar de ser órgão permanente e autônomo.

A competência para legislar no caso em apreço é do Chefe do Poder Executivo, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei que criou o Conselho Tutelar em Santa Teresa determina que a fixação da remuneração dos membros do Conselho, é a cargo do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o que diz o artigo 15 da Lei Municipal 2.462/2014, então vigente:

Art. 15 O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAST, fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Portanto, por analogia, a revisão também deve receber o mesmo tratamento, considerando-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei em análise.



Nos termos do artigo 63, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposituras que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui os Projetos de Leis que versam sobre vencimentos e vantagens dos servidores de um modo geral, bem como todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram direta ou indiretamente para aumentar ou diminuir a despesa do Município.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a Revisão Geral Anual fixada no importe de 4% (quatro por cento) sobre o subsídio dos membros do Conselho Tutelar bem como da alteração do valor da gratificação de prontidão antes fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) que passará para o valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme o disposto no §2º do artigo 1º do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei veio acompanhado do demonstrativo do Impacto Financeiro vinculado à Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, evidenciando estar dentro dos limites orçamentários de gasto com pessoal, respeitando os limites da Responsabilidade Fiscal do Município, que importará num acréscimo global mensal ao Município de R\$525,74 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Ressalta-se porém, que o Município está trabalhando com uma margem bem confortável com gastos com pessoal. Atualmente na utilização de uma margem num total de 35,6559% haverá o aumento de 1,8380% para o



exercício de 2026, há projeção de 2,5400% para o ano de 2027, de 2,7093% para o exercício de 2028 e para o exercício de 2029, haverá uma estimativa de impacto de 2,9158% no índice de gasto com pessoal.

Na ocasião da apresentação do Projeto, foi encaminhado também a Declaração do Ordenador de Despesa, ou seja, do Prefeito, em atendimento à Lei Complementar 101/2000, de que o aumento da despesa pretendida está em adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a conferência do Impacto Financeiro do PL.º 009/2026, essa Comissão entende que a revisão Geral anual é possível e compatível com as previsões orçamentárias do Município e atentas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2026.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de março de 2026.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODEMOS
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilmar Duarte** em 16/03/2026 15:02

Checksum: **457029916AF04C346239B50AA6F68BF2BD8B01870E406980E6BC71A072385C6D**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 16/03/2026 15:02

Checksum: **EBDC4E85F6D471DBE50D4DB87BA95E42ED59D6D8ADCC400FBFCE9E3D47344DD2**

Assinado eletronicamente por **João Guilherme Carlini** em 16/03/2026 15:03

Checksum: **AC941A722A0430A813CC00F6918D3874D0EC0F467CE3A969B433C506BF6B09B1**

